



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE BAIANA DE DIREITO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**, mantida pela **Escola baiana de Direito e Gestão LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.346.085/0001-76, com sede na Rua Visconde e Itaborahy, 989, Amaralina, em Salvador/Bahia, CEP: 41.900-000, neste ato representado por sua coordenadora Acadêmica ANA CAROLINA FERNANDES MASCARENHAS, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE BAIANA DE DIREITO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela **FACULDADE BAIANA DE DIREITO** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE BAIANA DE DIREITO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. FACULDADE BAIANA DE DIREITO

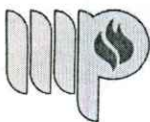
- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 07 de maio de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

FACULDADE BAIANA DE DIREITO
ANA CAROLINA P. MASCARENHAS
Coordenadora Acadêmica

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

EDITAL Nº 001/2018

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Canavieiras, no uso das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, caput, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados, o arquivamento dos autos do Inquérito Civil tombado sob o nº 594.0.20508/2010, instaurado com o propósito de apurar suposta hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhados dos responsáveis. Em virtude da decisão proferida, e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá qualquer interessado, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Canavieiras, 07 de maio de 2018.

Mayanna Ferreira Ribeiro
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Canavieiras/BA

EDITAL Nº 002/2018

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Canavieiras, no uso das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no art. 26, caput, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados, o arquivamento dos autos do Inquérito Civil tombado sob o nº 594.0.184884/2016, instaurado com o propósito de verificar e/ou apurar o cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo as eventuais obrigações de despesas contraídas pelo Prefeito Municipal de Canavieiras, nos últimos dois quadrimestres do seu atual mandato, a teor da recomendação nº 002/2016 da E. Procuradoria-Geral de Justiça, Art. 129, III, CF, Art. 138, III, CE, Art. 25, IV da Lei 8.625/93, Art. 72, I, IV, 74 e 75 da LCE 11/96. Em virtude da decisão proferida, e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá qualquer interessado, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para análise do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Canavieiras, 07 de maio de 2018.

Mayanna Ferreira Ribeiro
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Canavieiras/BA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de Voluntários

Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
Marcos Antonio Azevedo Cameiro	GEFAM	14/11/2017 - 13/11/2018	31/01/2018
Gabriela Missias Menezes	GEFAM	14/11/2017 - 13/11/2018	07/02/2018
João Batista de Paiva Júnior	Promotoria Justiça Jacobina	05/04/2017 - 04/04/2018	04/04/2018
Pedro Malan P. Calazans Valladares	Promotoria Justiça Juazeiro	05/04/2017 - 04/04/2018	04/04/2018
Marília Campos de Lira Pereira	Promotoria Justiça Juazeiro	04/04/2017 - 03/04/2018	03/04/2018
Alana Soares Santos	Promotoria Justiça Paulo Afonso	19/04/2017 - 18/04/2018	18/04/2018
Pedro Victor Alves Frutuoso	Promotoria Justiça Paulo Afonso	27/04/2017 - 26/04/2018	26/04/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.8727/2018.

Parecer Jurídico: 304/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Direito, mantida pela Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.346.085/0001-76.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no nos cursos ofertados pela Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.